

ETIQ UETA		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

07/04/1983	Medida Provisoria nº 944/2020					
	AUTO R	PARTIDO	UF	PÁGINA		
MAII	IDU I UDES	MDB	MG	01/01		

PROPOSIÇÃO

1. SUPRESSIVA 2. SUBSTITUTIVA 3. MODIFICATIVA 4. X ADITIVA 5. AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 944 de 2020, renumerando-se os incisos subsequentes:

"§1º No caso das empresas definidas como sendo de serviços essenciais pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, o Programa Emergencial de Suporte a Empregos será destinado as empresas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019".

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 944/2020, institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos. Medida ansiosamente aguardada pelo setor produtivo brasileiro em meio a crise gerada pela Pandemia do COVID-19.

Em que pese a edição da Medida Provisória com a linha emergencial de crédito para folha de pagamento de pequenas e médias empresas com faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões, tem-se que não restaram atingidas por tal medida um grande número de empresas do setor do transporte, cujos faturamentos superam o número máximo previsto pela MPV.

Tratam-se de grandes empregadores, cuja essencialidade da atividade foi confirmada pelo Decreto nº 10.282/2020, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

É o exemplo das empresas de transportes, umas das primeiras a serem impactadas com as decisões estaduais e municipais de quarentena da população.

Não obstante seu caráter essencial, todos os modais do transporte vêm sendo duramente afetados pela pandemia do covid-19, experimentando quedas em seu faturamento que variam, conforme a modalidade, entre 30 e 95%, o que já representa uma desaceleração da atividade econômica nacional e ameaça os empregos gerados pelos diversos modais de transporte.

Em face desse grave cenário, e indo ao encontro das recentes medidas anunciadas em âmbito

nacional que visam preservar o emprego e a renda, viabilizar a atividade econômica e reduzir o impacto social em razão das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública, é que se faz necessário o aporte financeiro às empresas empregadoras, cujas atividades são indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade. Diante do exposto, serve a presente emenda viabilizar a concessão de linha de crédito especial às empresas cujas atividades foram definidas como essenciais pelo Decreto 10.282/2020, que possuam faturamento anual até R\$300 milhões de reais, destinada ao pagamento de salários de seus empregados, mitigando assim a situação crítica que abateu a economia em nosso país.

PARLAMENTAR

MAURO LOPES Deputado Federal